

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ZULEICA FIGUEIREDO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE COMPRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP:

Pregão Presencial n. 01/2023

Processo n. 01/2023

Zampieri & Luft Advogados Associados, sociedade de advogados inscrita no CNPJ n.º 22.963.735/0001-53, com sede na Rua João Akamine, 687, Bairro Santa Fé, Campo Grande-MS, CEP 79021-240, neste ato representada por seu sócio João Paulo Zampieri Salomão, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob n. 16.820 e OAB/SP sob n. 444.717, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES** aos recurso interposto por **Zingarelli, Lourenço & Barbosa Sociedade de Advogados**, consoante os argumentos fáticos e jurídicos doravante expendidos.

1. Das razões recursais.

Em síntese, recorre a licitante Zingarelli, Lourenço & Barbosa Sociedade de Advogados exclusivamente acerca do valor de proposta ofertado pela recorrida Zampieri & Luft Advogados Associados.

2. Recurso genérico. Falta de prova do que se alega.

Inicialmente, nota-se que o recurso é absolutamente genérico, pois diz várias vezes que o preço é inexequível, com muitos conceitos e fundamentos, porém em nenhum momento faz apontamentos diretos sobre o que de fato inteferiria para que valor ofertado (R\$ 3.700,00 por mês) não fosse capaz de suportar o contrato.

O recurso não faz nenhuma impugnação específica.

Portanto, sequer mereceria conhecimento.

Ainda assim, será impugnado ponto a ponto.

3. Alegação inverídica. Erro grosseiro de cálculo ou má-fé.

Aduz o recorrente que houve uma redução de 57% no valor mensal esperado.

Sra. Pregoeira, a recorrente não consegue fazer simples cálculos.

Se o valor orçado era de R\$ 6.408,20 (anual de R\$ 76.898,40) e a proposta vencedora foi de R\$ 3.700,00 (anual de R\$ 44.400,00) a redução/desconto foi de 42,26%.

57,73% é o percentual do lance vencedor sobre o valor orçado.

Portanto, conclui-se que a recorrente realmente cometeu um erro grosseiro ao fazer seus cálculos, ou está tentando manipular dados para prejudicar a recorrida vencedora, agindo com má-fé.

4. Exequibilidade do preço.

Sra. Pregoeira, é importante levar em consideração que o serviço poderá, se a Administração entender conveniente, ser prorrogado por até 60 meses.

Isso representa, sob o valor da proposta de R\$ 3.700,00 por mês, uma proposta global de R\$ 222.000,00.

Como pode a recorrente alegar ser este valor inexpressivo? Com R\$ 222.000,00 é amplamente possível conduzir o contrato da proporção licitada.

A recorrente apenas fala do valor mensal, mas não menciona que o contrato poderá ser duradouro e render remuneração por longo período ao vencedor.

5. Serviços contratados dentro da proposta ofertada.

Como se não bastasse o alegado, a recorrida apresentará abaixo pesquisas de mercado dentro do valor ofertado.

Tudo a comprovar a total exequibilidade. Veja-se:

Objeto Contratação de pessoa jurídica especializada a prestar serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, bem como elaboração e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses DIRP, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN IPREV, utilizando sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Unidade Gestora, com fundamento na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

Edital PR/1/2023 **Nº Conlicitação** 10826475 **Processo** -

Cidade Portalegre - RN **Data Fonte** 14/06/2023

Órgão Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/rn – IPREV

Síntese INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - PP/IPREV TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - IPREV Nº 001/2023 Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada a prestar serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, bem como elaboração e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses DIRP, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN IPREV, utilizando sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Unidade Gestora. LISTA DE VENCEDORES: Proponente / Fornecedor Tipo Empresa Representante Situação ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO CONTASP CNPJ: 27.083.402/0001-53 ME ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO Habilitado RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO: VALOR GLOBAL: R\$ 34.800,00 trinta e quatro mil e oitocentos reais. Item Descrição Proponente / Fornecedor Unidade Valor Unitário Quantidade Valor Total 01 Contratação de pessoa jurídica especializada a prestar serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, bem como elaboração e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses DIRP, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN IPREV, utilizando sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Unidade Gestora. ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO CNPJ: 27.083.402/0001-53 RUA PEDRO DE FONTES RANGEL, 03, CASA - DUQUE DE CAXIAS, JOSE DA PENHA - RN, CEP: 59980-000 Telefone: 84 3383-2128 UND 2.900,00 12 34.800,00 Homologo a presente licitação na forma da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala do Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN, a vista dos interessados na sede: Rua Manoel de Freitas, nº 43, Centro - Ed. "José de Arimatéia Magalhães", Sala 04 - Portalegre/RN - CEP: 59.810-000 - Portalegre/RN: segunda a sexta, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min. Portalegre/RN, 13 de junho de 2023 DANIEL ALVES DIAS Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN

Objeto * Licitação eletrônica * Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de **Consultoria Previdenciária**, voltada a área de gestão, visando a certificação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita-MESQUITAPREV, no programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social-Pró-Gestão RPPS, instituído através da Portaria MPS no 185/2015, de 04/05/2015, do então Ministério da Previdência Social, hoje sob a supervisão da Secretaria de Previdência-SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho-SEPT do Ministério da Economia.

Edital PE/5/2023 **Nº Conlicitação** 10704387 **Processo** -
Cidade Mesquita - RJ **Data Fonte** 17/04/2023
Órgão Prefeitura Municipal de Mesquita

Síntese DECISÃO PROCESSO - 10/10906/22 1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 005/2023 - Menor Preço Global, observando-se a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02, referente a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Consultoria Previdenciária, voltada à área de gestão, visando a certificação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV no programa de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes de Previdência Social - Pró - Gestão RPPS, instituído através da Portaria MPS nº 185/2015, de 04/05/2015, do então Ministério da Previdência Social, hoje sob supervisão da Secretaria de Previdência - SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPT do Ministério da Economia e ADJUDICO a despesa à empresa EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 08.905.877/0001-33, vencedora no **valor de R\$ 42.000,00 quarenta e dois mil reais**; 2 - À Comissão Permanente de Licitação para lançamento no Portal de Transparência; 3 - Ao Departamento de Orçamento e Finanças para providências de empenho; 4 - À PGM para lavratura do Termo de Contrato. Mesquita, 17 de abril de 2023.

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA** para o desenvolvimento de atividades no âmbito de Gestão do **Instituto de Previdência** e Assistência Social do Município de Querência do Norte - INPAM, e Departamento de Recursos Humanos, relacionadas a composição e acompanhamento quando a concessão de aposentadorias e pensões, oferecimento de subsídios necessários à elaboração de contraditório junto aos órgãos de controle externo notadamente Tribunal de Contas e Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério do Trabalho a Previdência Social visando a obtenção/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária referente aos critérios do SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS REGIMES PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CADPREV e SISTEMA DE CONSULTAS DE NORMAS - GESCON, parcelamentos de débitos previdenciários ou não e no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pelas Leis nºs 9.717/98, 10.887/04, Emendas Constitucionais nos 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021 e regulamentações emanadas pela SPREV e relacionados a orientação dos servidores que compõem o Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme Termo de Referência*.

Edital TP/1/2023 **Nº Conlicitação** 10698202 **Processo** 2/2023
Cidade Querência do Norte - PR **Data Fonte** 14/04/2023
Órgão Instituto de Previdência e Assistência Social de Querência do Norte - INPAM

Síntese RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 INPAM TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 OBJETO: --CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA para o desenvolvimento de atividades no âmbito de Gestão do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Querência do Norte - INPAM, e Departamento de Recursos Humanos, relacionadas a composição e acompanhamento quando a concessão de aposentadorias e pensões, oferecimento de subsídios necessários à elaboração de contraditório junto aos órgãos de controle externo notadamente Tribunal de Contas e Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério do Trabalho a Previdência Social visando a obtenção/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária referente aos critérios do SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS REGIMES PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CADPREV e SISTEMA DE CONSULTAS DE NORMAS - GESCON, parcelamentos de débitos previdenciários ou não e no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pelas Leis nºs 9.717/98, 10.887/04, Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021 e regulamentações emanadas pela SPREV e relacionados a orientação dos servidores que compõem o Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma: Empresa participante e classificada: 1º - PUBLIPREV-Consultoria Previdenciária S/S Ltda, CNPJ 07.792.568/0001-31 - **R\$ 42.000,00 quarenta e dois mil reais** Querência do Norte/PR, 12 de abril de 2023

Objeto * Licitação Eletrônica * Contratação de serviços técnicos especializados em **consultoria previdenciária**, a ser realizado por pessoa jurídica, ao instituto de previdência social dos servidores públicos do município de Garopaba - IPREGOBA. * <https://bllcompras.com> *

Edital PE/19/2023 **Nº Conlicitação** 10691918 **Processo** 002/2023-IPREGOBA
Cidade Garopaba - SC **Data Fonte** 11/04/2023
Órgão Prefeitura Municipal de Garopaba

Síntese TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico Para Contratação de Serviços 19/2023 Processo Administrativo: 2/2023 O Prefeito Municipal, JUNIOR DE ABREU BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR Considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão Eletrônico nº. 19/2023, tendo como objeto Licitação para contratar pessoa jurídica especializada em assessoria previdenciária, os participantes: 4660803 - PEROTTONI, PINTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS Item Produto Unidade Marca Qtde Valor Unitário Valor Total 1 CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GAROPABA - IPREGOBA. **MENSAL 1 1 12 R\$4.240,00** R\$50.880,00 Total do Fornecedor: R\$50.880,00 Garopaba, 11 de abril de 2023. JUNIOR DE ABREU BENTO PREFEITO MUNICIPAL

Portanto, resta mais que provada a exequibilidade.

6. Serviço intelectual.

Outro fator que merece atenção no julgamento, é que indiscutivelmente o serviço contratado é predominantemente intelectual, com quase nenhuma matéria prima necessária como investimento prévio.

Ainda que fossem necessários computadores etc, essa estrutura a recorrida possui, posto que atua no mercado nacional há mais de 15 anos.

Destarte, o valor da proposta sofrerá apenas com duas amortizações (imposto de aprox. 11/12% sobre o valor da nota fiscal e deslocamento sazonal/eventual para cidade de Guáira).

É impossível crer que serão gastos quase quatro mil reais por mês em combustíveis, sabendo-se que a atividade contratada é realizada em sua grande parte pelo computador, através de pareceres e atendimentos aos representantes do órgão licitante.

7. Preço compatível com a modalidade Pregão.

Aliás, cumpre registrar que se a Administração não quisesse que o preço orçado fosse diminuído teria escolhido outra modalidade de licitação.

Se a Administração optou pelo Pregão, sinal é de que tinha preferência em contratar empresa que ofertasse a menor proposta.

Ademais, cumpre registrar que dentre todas as propostas apresentadas a licitante Zampieri & Luft encontra-se com desconto de apenas 19,37% sobre a média.

Veja-se:

1. Zampieri & Luft: R\$ 3.700,00
2. Abritta & Brant: R\$ 3.850,00
3. Livia Andrade: R\$ 3.900,00
4. Zingarelli, Lourenço & Barbosa: R\$ 5.075,00
5. Murari Jr: R\$ 5.500,00
6. Roberta Silva: R\$ 5.500,00

Média das propostas: R\$ 4.587,50

Proposta vencedora: R\$ 3.700,00

Desconto sobre a média: 19,34%

Ou seja, a licitante deu lances e teve a melhor proposta com apenas 19,34% de desconto e quer a recorrente fazer crer que o preço é inexecutável?

Sem fundamento o recurso.

8. Mera insatisfação da recorrente com a derrota no certame.

Senhora Pregoeira, o recurso visivelmente é fundado na frustração da recorrida ter pedido a licitação para sua concorrente, posto que faz ilações ofensivas, sem qualquer nexo com o presente certame, veja-se:

Portanto, a concorrente pode até ter experiência em matéria trabalhista, mas deixa a desejar quanto a expertise na matéria do objeto do edital, assim, o preço ofertado por ela foi condizente com a sua experiência, ou seja, baixa.

É lamentável a postura da recorrente.

Isso é apenas descontentamento com o resultado.

Porém, seguimos impugnando o 'recurso'.

Primeiro que a questão técnica não foi objeto da intenção de recurso, de modo que preclusa, pois não constou na ata.

Segundo, ainda que fosse permitido a recorrente tratar do assunto, importante destacar que foram apresentados 4 atestados de capacidade técnica provenientes de Institutos de Previdência.

Todos os atestados são de Institutos com número de servidores superiores ao de Guaira-SP.

Portanto, totalmente capacitada a recorrida.

Por fim, afirmou (outra vez) a recorrente:

Seria uma ofensa a Administração Pública declarar como vencedora uma empresa com o valor com mais de 50% (cinquenta por cento) abaixo do valor demonstrado no Anexo 11 do edital.

Sra. Pregoeira, a recorrida infelizmente parece não dominar muito bem as ciências exatas, e ainda assim quer prestar serviços que envolvem números, mas o valor ofertado está com desconto de 42,27% e não é mais que 50% como afirmado.

Seria interessante intimar a recorrente para explicar como chegou a este mágico percentual.

9. Deslocamento.

Por fim, sobre o escritório estar estabelecido em Campo Grande-MS, esclarecemos que existe filial em São Paulo-SP, como consta no contrato social, de modo que a depender da data de atendimento este poderá ter como origem uma cidade muito mais próxima de Guaira-SP.

A recorrente não faz prova de nada que alega, posto que não fez sequer um cálculo mínimo de despesas que seriam necessárias.

E ainda que fosse necessário se deslocar para Guaira partindo de Campo Grande, sabemos que o serviço intelectual é realizado eminentemente de forma remota por dispositivos eletrônicos.

A equipe da Zampieri & Luft está sempre em trânsito, porque não seria nada complexo agendar um atendimento enquanto a equipe da matriz está no Estado de São Paulo.

Ademais, ainda que seja necessário o deslocamento **a recorrida possui condições financeiras e assim afirma com clareza, que é possível e viável cumprir o contrato.**

Primeiro porque possui caixa suficiente como consta no balanço anexado na habilitação.

E segundo, porque sabe-se pela extensa prática que o serviço contratado demandará sazonalmente reuniões presenciais, e para isso o preço ofertado é suficiente.

10. Razões de improvimento.

Portanto Senhora Pregoeira, a desclassificação por inexecuibilidade da proposta deve ser COMPROVADA¹, e não presumida, em hipótese alguma.

A doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO (*Filho. Marçal J. Comentários ao à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2016, 17ª edição, pp. 1018-1019*). diz em conformidade à jurisprudência pátria:

A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na pela admissibilidade de propostas deficitárias. [...] A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação de capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. **Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.** Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA COM BASE NO ART. 48, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXIQUIBILIDADE. A regra prevista no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93 contém presunção relativa de inexecuibilidade, que pode ser afastada se comprovado, in concreto, que a proposta ofertada no certame pode ser cumprida. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. **Não havendo o Município apresentado o motivo pelos quais entende que a proposta da agravada é inexecuível, limitando-se a afirmar que o valor é inferior a 70% da média das propostas das demais empresas e do que foi orçado pela administração, afigura-se descabida a desclassificação.** Análise das propostas das licitantes que demonstra haver diferença entre honorários profissionais, que, caso fossem majorados pela

¹ Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexecuíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação **que comprove** que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

impetrante, teria sua oferta considerada hipoteticamente exequível. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA NO RESTANTE EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJ-RS - REEX: 70078263332 RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgamento: 10/10/2018, Vigésima Primeira Câmara Cível)

Portanto, sem razão alguma o recurso interposto.

11. Requerimento final.

Pelo exposto, requer a esta Comissão Permanente de Licitação do Município Guáira-SP que, sopesando as razões expostas alhures, **negue provimento** ao recursos interposto, vez que sem fundamentação legal algum.

Pede deferimento.

De Campo Grande-MS para Guáira-SP, 20/06/2023.

Zampieri & Luft Advogados Associados

João Paulo Zampieri Salomão